

Decreto Nº 32.274, de 3 de setembro de 1990

Acrescenta disposições e dá nova redação aos dispositivos, que especifica, do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986, do Decreto nº 25.710, de 14 de agosto de 1986, do Decreto nº 25.836, de 05 de setembro de 1986, do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, do Decreto nº 30.504, de 29 de setembro de 1989 e do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica acrescentado ao artigo 8º do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, o inciso XLIV, com a seguinte redação:

“XLIV – ERSa 65 – Penápolis, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luisiânia e Penápolis”

Artigo 2º – Os incisos 3º e XXV do artigo 8º, do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterados pelo Decreto nº 30.504, de 29 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – ERSa 18 – Araçatuba, compreendendo os seguintes Municípios: Araçatuba, Auriflama, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzolândia, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso”.

“XXV – ERSa 44 – Lins, compreendendo os seguintes Municípios: Cafelândia, Getulina, Guaçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru”.

Artigo 3º – Ficam acrescentados ao Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986, com a redação que se segue:

I – o inciso XIX ao artigo 1º:

“XIX – ERSa 65 – Penápolis”.

II – o inciso XVIII ao artigo 6º:

“XVIII – diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 65 – Penápolis:

a) os seguintes Centros de Saúde:

- 1 – Centro de Saúde III de Alto Alegre;
 - 2 – Centro de Saúde III de Avanhandava;
 - 3 – Centro de Saúde III de Barbosa;
 - 4 – Centro de Saúde III de Braúna;
 - 5 – Centro de Saúde III de Glicério;
 - 6 – Centro de Saúde III de Luisiânia;
 - 7 – Centro de Saúde I de Penápolis;
- b) Laboratório local de Penápolis”.

Artigo 4º – Passam a vigorar com a redação que se segue, os seguintes dispositivos do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986:

I – o inciso II ao artigo 9º:

“II – As Seções de Finanças dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XIX do artigo 1º deste decreto.

II – o inciso II ao artigo 10º:

“II – Os Setores de Administração de Subfrota, Seções de Serviços Gerais, dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XIX artigo 1º deste decreto.

III – o “caput” do artigo 23:

“Artigo 23 – Aos Diretores Regionais dos Escritórios Regionais de que tratam os incisos I a XIV e XVI a do artigo 1º deste decreto compete, ainda:”.

Artigo 5º – O inciso I do artigo 6º do Decreto nº 25.836, de 5 de setembro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto nº 30.504, de 5 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 18 – Araçatuba:

a) Centro de Convivência Infantil;

b) os seguintes Centros de Saúde:

- 1 – Centro de Saúde I de Araçatuba;
- 2 – Centro de Saúde II de Aurifloma;
- 3 – Centro de Saúde III de Bento de Abreu;

- 4 – Centro de Saúde III de Bilac;
- 5 – Centro de Saúde II de Birigui;
- 6 – Centro de Saúde II de Butirama;
- 7 – Centro de Saúde III de Clementina;
- 8 – Centro de Saúde III de Coroados;
- 9 – Centro de Saúde III de Gabriel Monteiro
- 10 – Centro de Saúde III de Gastão Vidigal;
- 11 – Centro de Saúde III de General Salgado;
- 12 – Centro de Saúde II de Guararapes;
- 13 – Centro de Saúde III de Guzolândia;
- 14 – Centro de Saúde III de Nova Luzitânia;
- 15 – Centro de Saúde III de Piacatu;
- 16 – Centro de Saúde III de Rubiácea
- 17 – Centro de Saúde III de Santópolis de Aguapeí;
- 18 – Centro de Saúde III de Turiúba;
- 19 – Centro de Saúde II de Valparaíso;
- c) Ambulatório Regional de Saúde Mental de Araçatuba;
- d) Laboratório I de Araçatuba”.

Artigo 6º – O artigo 8º do Decreto nº 25.710, 14 de agosto de 1986, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto nº 30.504, de 29 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º – O Escritório Regional de Saúde de Lins tem a seguinte estrutura:

I – Diretoria, com :

- a) Assistência Técnica;
- b) Setor de Expediente;

II – Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;

III – Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seleção de Pessoal;

IV – Serviço de Finanças, com :

- a) Diretoria;
- b) Seção de Orçamento e Custos;
- c) Seção de Despesa;

V – Serviço de Material e Patrimônio, com :

- a) Diretoria;
- b) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;

- c) Seção de Serviços Gerais;
- d) Setor de Administração de Subfrota;
- VI – Seção de Protocolo e Arquivo;
- VII – Seção de Manutenção;
- VIII – Centro de Saúde II de Cafelândia;
- IX – Centro de Saúde III de Getulina;
- X – Centro de Saúde III de Guaíçara;
- XI – Centro de Saúde III de Guaimbé;
- XII – Centro de Saúde III de Garantã;
- XIII – Centro de Saúde I de Lins;
- XIV – Centro de Saúde III de Vila Ribeiro, Município de Lins;
- XV – Centro de Saúde III de Pongaí;
- XVI – Centro de Saúde II de Promissão;
- XVII – Centro de Saúde II de Sabino;
- XVIII – Centro de Saúde III de Uru
- XIX – Laboratório Local de Lins;
- XX – Hospital Clemente Ferreira, em Lins;
- XXI – Hospital Geral de Promissão”.

Artigo 7º – O inciso 1º do artigo 20 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “I – diretamente subordinados ao coordenador das Regiões de Saúde 2:
- a) ERSA 16 – Adamantina;
 - b) ERSA 17 – Andradina;

- c) ERSa 18 – Araçatuba;
- d) ERSa 20 – Assis;
- e) ERSa 23 – Bauru;
- f) ERSa 32 – Dracena;
- g) ERSa 41 – Jaú;
- h) ERSa 44 – Lins;
- i) ERSa 45 – Marília;
- j) ERSa 46 – Ourinhos;
- l) ERSa 48 – Presidente Prudente;
- m) ERSa 61 – Tupã;
- n) ERSa 63 – Presidente Venceslau;
- o) ERSa 65 – Penápolis”.

Artigo 8º – Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

“XVIII – ERSa 65 – Penápolis”.

Artigo 9º – Para fim de atribuição de gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, fica caracterizada como específica de Médico Sanitarista, 1 (uma) função de Assistente Técnico de Direção, destinada à Assistência Técnica do ERSa 65 – Penápolis.

Artigo 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 3 de setembro de 1990.